



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição Extra 2590 - 04 de outubro de 2022

ATOS DA CVI



PORTARIA N.º 2968/2022

PORTARIA N. 236/2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Geral e o Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida por intermédio da Portaria n. 65/2021, e de acordo com o artigo 25, inciso XXVIII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015), atendendo ao disposto no artigo 136 e seguintes da Lei Municipal n. 2.960, de 03 de abril de 1995, RESOLVEM:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades praticadas ou não por servidor do quadro da Câmara de Vereadores de Itajaí, ocupante de cargo de provimento efetivo, por infração, em tese, capitulada no artigo 120, inciso III, alíneas “a” e “e”; inciso IV, alínea “a”; e inciso V, alínea “a”, da Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, conforme fatos noticiados nos autos do Procedimento n. 001/2022.

Art. 2º Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria n. 55/2022, para conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 03 de outubro de 2022.

Cícero L. Zucco M. Pytlowanciw J
Procurador-Geral

orge Luis Andrade
Secretário de Administração e Finanças

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1538 - 1978/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital n.º 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto n.º 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Celina Rizzo Foltran Rodrigues	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10 a 30/11/2022
Ester Adlinez Ribeiro da Silva	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10 a 30/11/2022
Isabel da Silva Pinto	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/10 a 30/11/2022
Jusimaria Lima da Silva Albuquerque	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10 a 21/12/2022
Lener Rodrigo Medeiros Fagundes	30h	Professor	Anos iniciais	Especial	06/10 a 21/12/2022
Márcia Cristina Protti	40h	Professor	Anos iniciais	Permanente	06/10 a 21/12/2022
Misya Darleen Teles Gomes da Silva	40h	Professor	Anos iniciais	Especial	06/10 a 21/12/2022
Renata Russi Bittencourt	20h	Professor	Anos iniciais	Permanente	06/10 a 21/12/2022

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2969/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1538 - 1988/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital n.º 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto n.º 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Aracy Matilde Benigno	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10 a 21/12/2022
Barbara Barros Kienast Furtado	10h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/10 a 21/12/2022
Eduarda Godoy Lummerz	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10 a 21/12/2022
Helena Pinto	20h	Professor	Educação Infantil	Especial	06/10 a 21/12/2022
Luciana Silva da Rosa	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10 a 07/11/2022
Maria Claudilene dos Santos Silva	20h	Professor	Anos iniciais	Permanente	06/10 a 16/11/2022
Thamira Andrea da Silva de Souza	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/10 a 30/11/2022

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 970/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar nº 132 de 02 de abril de 2008, nos termos do artigo 23, Inciso II, consoante à CI nº 1953/2022/DGP/SME, resolve **ENQUADRAR** a servidora abaixo relacionada, da Secretaria Municipal de Educação para o **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Padrão atual	Nível de Enquadramento	A contar de:
4045001	Deigre Aparecida Ramos Godinho	Professor	C8-40H-QE	A8-I-40H	27/09/2022

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2971/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1956/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
2296701	Janaina Teodoro Costa	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	28/09/2022
2295401	Rozenilda Rodrigues	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-40H	A2-40H	27/09/2022

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2972/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1977/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2519501	Kauane da Silva Ribeiro	Agente em Atividades de Educação	27/09/2022

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2973/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1974/2022/DGP/SME e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por concurso dos nomes abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
008	DANNA DE CAMPOS KETZER	2115/2022

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
013	GILSON MARCOS NOGACZ	2116/2022
014	SANDRO GUMZ	2116/2022
015	ALISON RAFAEL POLPETA FREITAS	2116/2022

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2974/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 3336/2022/GMI, originária da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48, § 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, no período de férias dos servidores Bianca Tchomei, de 01 de outubro de 2022 a 15 de outubro de 2022, e Alex Costa Chagas, de 16 de outubro de 2022 a 30 de outubro de 2022.

Matrícula	Nome	Cargo
2270401	Emerson Pereira Belém	Guarda Municipal – 3ª Classe

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 2975/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 591/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
2310001	Marina Werner Reis	Médico Veterinário	01/09/2022

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2976/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 591/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Máximo, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
263604	Sidnei Cesar da Silva	Motorista	23/03/2022

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2977/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 591/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
2499201	Ana Beatriz Sant Ana Moyses	Cirurgião Dentista	01/06/2022

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2978/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 591/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho de 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1875401	Rogério Padaratz	Agente da Autoridade de Trânsito	03/03/2022

Itajaí, 04 de outubro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1284F/2022

DATA: 03/10/2022
HORA: 13h00

CPF/CNPJ
10.333.907/0001-26
006.589.379-44
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
Nº 232/Nº 233

INTIMADO

FINLAND REAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

DAI QISHENG

LOCAL DA INFRAÇÃO

IMÓVEL DA RUA PEDRO FERREIRA, 129/135, CENTRO

OBS.: INFRAÇÃO REFERENTE À CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL EM SUA TESTADA P/ RUA MANOEL VIEIRA GARÇÃO.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA COM INSTALAÇÕES DE REDES SUBTERRÂNEAS SEM A DEVIDA TAMPA.

ALÉM DISSO, HÁ AUSÊNCIA DE PEÇAS NA PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA.

NÃO GARANTINDO AO PEDESTRE O DESLOCAMENTO COM ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A DEVIDA TAMPA DE FERRO PARA O LOCAL.

PROVIDENCIAR PEÇAS FALTANTES NA PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA.

PRazo PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam a tráfego livre e seguro dos pedestres, bem como aquelas cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 18 - Constitui infração aos dispositivos desta Lei Complementar:
V - não construir ou não conservar as calçadas de acordo com as normas regulamentares. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 192/2011)
§ 1º Configurada a infração, será o responsável notificado para, no prazo de 8 (oito) dias, regularizar a situação ou apresentar defesa.

§ 2º Mantendo-se inerte a responsável, sendo a regularização efetuada de modo inadequado ou julgada insubsistente a defesa por ele apresentada, será lavrado em seu desfavor o respectivo auto de infração, em que será tipificada a infração cometida e imputada pena pecuniária.

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

RECEBIDO EM

**ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE**

NOME:
CPF:
CARGO:

FERNANDA RIBEIRO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.